

O futuro do MP ^{Min. Público} (ANC p 2)

O desvio corporativista é uma das tendências mais graves e perniciosas que se vêm praticando no processo de concepção da nova Carta. Parece existir uma inaceitável confusão entre o que é interesse público e o que são interesses setoriais. Cria-se a falsa expectativa de que a proteção destes últimos significa um passo adiante na defesa do primeiro; imagina-se que privilegiando segmentos da sociedade ou do funcionalismo público estariam garantidas a transparência e a eficácia das funções do Estado.

Neste sentido, é preocupante o destino que se quer dar ao Ministério Público no Brasil. É inaceitável que o Congresso constituinte se renda à ação do "lobby" organizado, com o apoio de inúmeros parlamentares oriundos da carreira. Existindo, em tese, para a defesa da sociedade nos processos judiciais, não têm faltado defensores da outorga de uma autonomia absoluta ao MP — muito próxima àquilo que

seria um quarto poder—, como se a mudança significasse um remédio para a sua atual falta de independência.

A proposta mais controvertida é a de eleição do procurador-geral da República pelos colegas de carreira. Se a solução vigente é absurda — com o preenchimento do cargo pelo ato unilateral do presidente, que pode ainda demiti-lo sem motivo e a qualquer momento—, a alternativa de escolha interna não é nada alentadora.

Cuida-se de uma função que deveria ser exercida por jurista qualificado e eminente, da confiança do país, integrante ou não da Procuradoria, a quem o Congresso Nacional (este sim o organismo representativo da sociedade brasileira) deve conferir um mandato certo e inviolável. Devidamente submetido a um mecanismo de controle, como qualquer outra atividade do Estado, o Ministério Público ideal dispensaria a imissão defeituosa e anacrônica do corporativismo.

25 AGO 1987

FOLHA DE SÃO PAULO